



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER A EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 2027/2023

Da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer as seguintes emendas.

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA MODIFICATIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA MODIFICATIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA MODIFICATIVA N° 04 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA SUPRESSIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA SUPRESSIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA SUPRESSIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA SUPRESSIVA N° 04 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA SUPRESSIVA N° 05 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA SUPRESSIVA N° 06 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA SUPRESSIVA N° 07 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA SUPRESSIVA N° 08 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA SUPRESSIVA N° 09 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

EMENDA SUPRESSIVA N° 10 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 12 de Setembro de 2023.

Recebemos

Em 14/09/2023

Assinatura: (Assinatura)

Alex Vinicius Coelho
Relator da Comissão

Alex Vinicius Coelho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos na integra o voto do relator e concluímos pela Constitucionalidade, legalidade, juridicidade das seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA MODIFICATIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA MODIFICATIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA MODIFICATIVA N° 04 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA SUPRESSIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA SUPRESSIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA SUPRESSIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA SUPRESSIVA N° 04 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA SUPRESSIVA N° 05 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA SUPRESSIVA N° 06 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA SUPRESSIVA N° 07 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA SUPRESSIVA N° 08 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA SUPRESSIVA N° 09 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO
EMENDA SUPRESSIVA N° 10 AO PROJETO DE LEI N° 2027/2023-LDO

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 12 de Setembro de 2023.

Alex Vinícius Coelho
Relator da Comissão de LJRF

Alex Vinícius Coelho
VEREADOR^{DP}

João Batista De Freitas Do Nascimento
Membro da Comissão de LJRF

Guilherme Guimarães de Azevedo
Presidente da Comissão de LJRF